



9775466



08084.000616/2019-28



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Nota Técnica n.º 160/2019/NPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de manifestação quanto à análise da proposta comercial, exequibilidade dos preços ofertados, especificação do objeto e habilitação técnica da empresa classificada em quinto lugar, **MS TRADUÇÕES LTDA (CNPJ 08.966.620/0001-91)**, no Pregão Eletrônico nº 15/2019 - Serviço de Tradução (9772136 e 9772215).

1.2. Conforme se depreende do Despacho nº 200/2019/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ (9772221), após a desclassificação das licitantes provisoriamente posicionadas em primeiro, segundo, terceiro e quarto lugar, conforme as razões expostas nos autos em epígrafe, convocou-se a **MS TRADUÇÕES LTDA** - quinta colocada - conforme a Ordem de Classificação contida aos autos (SEI nº 9677097).

2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS OFERTADOS

2.1. Analisando a proposta comercial apresentada pela empresa **MS TRADUÇÕES LTDA** (9772136), no valor de **R\$ 249.359,30 (duzentos e quarenta e nove mil trezentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos)**, observamos que a proposta apresenta a sua identificação - CNPJ, Razão Social, endereço, UF, CEP, telefone, e-mail e prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação, em consonância com o modelo de proposta apresentado no Anexo I do Termo de Referência.

2.2. Além disso, o seu objeto está claro, preciso e sem conotação dúbia, e apresenta a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor para fins de pagamento, conforme previsto no item 10.1.2 do Edital.

2.2.1. Quanto aos valores ofertados, verifica-se que se encontram dentro da margem estabelecida para os valores máximos admissíveis, conforme Anexo II do Edital 9557405.

2.2.2. Em relação aos valores ofertados nos itens **7** (português-italiano e vice-versa - Normal), e **14** (português-francês e vice-versa - Urgente), em que pese possuírem os preços muito abaixo dos valores máximos admissíveis, esse fato isoladamente não invalida a proposta.

3. DA QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1. Os requisitos de qualificação/habilitação técnica exigidos no item 9.9 do Edital foram os descritos a seguir:

9.9. Qualificação Técnica:

9.9.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.9.1.1. Prova de atendimento ao art. 30, inciso II da Lei nº 8.666/93, por meio de apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

9.9.1.2. Para fins de aferição da compatibilidade entre os Atestados de capacidade Técnica com o objeto da licitação, a empresa deverá comprovar haver executado no mínimo 10% (dez por cento) do objeto especificado no item 1 (português-inglês e vice-versa - "normal"), equivalente a 333 laudas, e 10% (dez por cento) do objeto especificado no item 2 (português-espanhol e vice-versa - "normal"), equivalente a 495 laudas.

9.9.1.3. A empresa deverá apresentar atestado comprovando que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados;

9.9.1.4. Para comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017.

9.9.1.5. Para efeitos, caso a licitante não possa comprovar a execução de todos os serviços num só atestado, serão aceitos um ou mais atestados para cumprir as exigências relativas às características dos serviços a serem executados.

9.9.1.6. Serão consideradas inabilitadas as propostas das empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação.

9.9.1.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.9.1.8. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início da execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8, do Anexo VII-A, da IN SEGES/MPDG n.5, de 2017;

9.9.1.9. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.9.1.10. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 (duas) horas após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio e-mail licitacao@mj.gov.br.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.10.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

- 9.10.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.10.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.17. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor. (g.n.)

3.2. Nesse ponto, foram apresentados os seguintes Atestados de Capacidade Técnica (SEI 9772136):

- a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela empresa HEXAGON AGRICULTURE (CNPJ 06.885.515/0001-00), fornecido em 24 de janeiro de 2017, informando que foram executados serviços de tradução/versão de **2.200 laudas** dos idiomas inglês, espanhol, alemão, italiano, francês, russo e dinamarquês, durante 2016;
- b) Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ (CNPJ 33.781.055/0001-35), fornecido em 03 de maio de 2019, informando que foi executado serviço de tradução de **1.045 laudas** do idioma Português para o idioma Espanhol ou versão do idioma Espanhol para o idioma Português (Texto não Juramentado);
- c) Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (CNPJ 95.591.620/0001-91), fornecido em 26 de abril de 2019, informando que foram executados serviços de tradução/versão e revisão de textos científicos de **615 laudas** da língua portuguesa

para a língua inglesa, *relativos às seguintes grandes áreas do conhecimento da CAPES: Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas, Engenharias, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias, Ciências Sociais Aplicadas e Ciências Humanas;*

d) Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA (CNPJ 25.944.455/0001-96), fornecido em 17 de novembro de 2016, informando que foram executados serviços de versão/revisão de artigos científicos do idioma português para o idioma inglês, num total de **1.949 laudas**, nas áreas: *Saúde, Humanas, Química, Física, Geração Distribuída Fotovoltaica; Armazenamento de Energia em Sistema Elétrico, Agrícola, Fertilizantes, Peptídeos Antimicrobianos em Embalagens Ativas, Agropecuária, Economia, Exportação; Efeitos de Políticas Econômicas Sobre as Exportações de Bens Manufaturados e as Implicações Para o Crescimento Econômico Brasileiro, Nutrição, Segurança, Biodiesel, Agronomia, Engenharia, Educação, Qualidade, Geoestatística, Epidemiologia Animal, Reologia de Solo-cimento, Ciências Farmacêuticas, Biomédicas dentre outras;*

e) Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (CNPJ 92.969.856/0001-98), informando que foram executados serviços de tradução, versão/revisão de artigos científicos do idioma Português/Francês, num total de **300 laudas**, na área de humanas e jurídica;

f) Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela ANEEL (CNPJ 02.270.669/0001-29), fornecido em 07 de agosto de 2017, informando que foram executados serviços de versão simples e juramentada e tradução, num total de **2.720 laudas** na área de energia, no período de 2014 a 2017, conforme tabela abaixo:

Serviço Realizado	Número de laudas (uma lauda = 1.200 caracteres com espaço)
Versão juramentada - Português > Inglês	34
Versão simples - Português > Inglês	1842
Versão simples - Português > Espanhol	791
Tradução - Inglês > Português	53

g) Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela E.S.T SOLUÇÕES LINGUÍSTICAS LTDA (CNPJ 14.038.593/0001-90), fornecido em 15 de maio de 2019, informando que a empresa MS Traduções *detém qualificação técnica para o serviço de tradução, versão e revisão de manuais técnicos nos idiomas Japonês, Chinês e Coreano;*

h) Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CNPJ 83.891.283/0001-36), fornecido em 28 de junho de 2018, informando que foram executados serviços de tradução/versão e revisão de **144 laudas** do idioma Espanhol de textos científicos.

3.3. Desse modo, os atestados apresentados demonstram, em síntese, a execução dos seguintes serviços:

Tradução/Versão	Número de laudas
Português-Inglês e vice-versa	1.929
Português-Espanhol e vice-versa	1.836
Diversos idiomas	2.500
Português-Inglês e vice-versa (*incluindo revisão de textos)	2.564
Português-Espanhol e vice-versa (*incluindo revisão de textos)	144

3.4. Assim, excluindo-se os atestados que abordam diversos idiomas, e, excluindo-se também os atestados que englobam a revisão de textos (não exigido como requisito de capacidade técnica), pela análise de todos os atestados anexados, **restou comprovado que a licitante atendeu ao requisito de capacidade técnica que exigiu a execução de, no mínimo, 10% (dez por cento) do objeto especificado no item 1 (português-inglês e vice-versa - "normal"), equivalente a 333 laudas, e 10% (dez por cento) do objeto especificado no item 2 (português-espanhol e vice-versa - "normal"), equivalente a 495 laudas (subitens 9.9.1.1 e 9.9.1.2 do Edital).**

3.5. Outrossim, **também ficou comprovado que a empresa já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação (subitens 9.9.1.3 e 9.9.1.4 do edital)**, observando-se que foram apresentados atestados fornecidos nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019.

3.6. É importante registrar que os requisitos de habilitação técnica, objetivamente demonstráveis, são essenciais e necessários na medida em que visam resguardar o bom desempenho dos contratos que venham a ser celebrados com a Administração Pública.

4. **CONCLUSÃO**

4.1. Da análise acima empreendida, esta Área Técnica **manifesta-se pela abertura de diligência para que a empresa comprove a exequibilidade dos preços ofertados nos itens 7 (português-italiano e vice-versa - Normal) e 14 (português-francês e vice-versa - Urgente).**

4.2. Desta forma, encaminhamos os autos à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais - CGDS, com sugestão de posterior envio à Divisão de Licitação da CGL, a fim de que seja dado prosseguimento ao feito.

ANDRÉA DE ANDRADE PEDROSA

Chefe do Núcleo de de Preparação de Aquisição e Contratação

De acordo.

Encaminhe-se os autos à Divisão de Licitação da Coordenação de Procedimentos de Licitações, para as providências cabíveis.

SANDRA CHAVES VIDAL

Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA CHAVES VIDAL, Coordenador(a)-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais**, em 24/09/2019, às 14:48, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA DE ANDRADE PEDROSA, Chefe do Núcleo de Preparação de Aquisição e Contratação**, em 24/09/2019, às 14:50, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9775466** e o código CRC **68A3FEFA**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.